

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.003450/2024-90

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2025, que tem por objeto a contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação de assento, emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como serviços correlatos para atender às necessidades do Cofen.

#### QUESTIONAMENTO Nº 1

Quanto os itens divergentes:

Edital:

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**Os itens 3, 4 e 5 não são competitivos e não devem receber lance.** O exato valor total estimado desses itens deve ser cadastrado na proposta. 1.3.

Termo de Referência:

1.2. (\*) O item 1 refere-se à remuneração para prestação de agenciamentos de viagens, contemplando os serviços de aquisição de passagens terrestres e voos nacionais e internacionais, com emissão, alteração e cancelamento de bilhetes. O critério de aceitação das propostas será o menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens por meio da Remuneração do Agente de Viagens (RAV), a qual será fixa, independente do valor da passagem emitida / remarcada.

1.3. (\*) Já os itens 2 a 5, referem-se do valor médio da passagem, incluída a taxa de embarque, conforme previsto no inciso II, do art. 2º, da IN nº 3 de 11/02/2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que define que o bilhete de passagem compreende a tarifa e a taxa de embarque. Por se tratar de valores de repasses, estes não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes, devendo ser informado no campo do sistema Compras Governamentais a exata quantidade e valor estabelecidos neste Termo de Referência. O valor médio da passagem aqui estipulado tem como base o levantamento histórico( 0408578) feito Divisão de Gestão de Passagens do Cofen.

Já que são mencionados de formas diferentes, questiono: Somente o item 1 trata-se de serviço de agenciamento?

**RESPOSTA:** Sim. Houve um erro material no item 1.3 do Edital, que deve considerar a seguinte redação:

"Os itens 2, 3, 4 e 5 não são competitivos e não devem receber lance. O exato valor total estimado desses itens deve ser cadastrado na proposta."

## QUESTIONAMENTO Nº 2

Ademais, questiono quanto se, o item 1 da tabela constante na página 1 do Termo de Referência tratando-se de agenciamento:

“Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, além de emissão, alteração e cancelamento.”

Pode ser igual a zero?

Caso não possa ser igual a zero, pode conter até 04 casas decimais(R\$0,0001) ou somente 02 casas decimais(0,01) ? (além da soma do repasse estimado)

E se aceitando taxa zero e, somente o item 1 for objeto de lance, é correto o preenchimento de R\$13.970.220,71?

**RESPOSTA:** A proposta final deve conter apenas duas casas decimais. Para o item 1 (Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens), será aceito valor igual a zero.

## QUESTIONAMENTO Nº 3

E se aceitando taxa zero e, somente o item 1 for objeto de lance, é correto o preenchimento de R\$13.970.220,71?

**RESPOSTA:** Informamos que os itens 2, 3, 4 e 5 não podem ser alterados e o valor total estimado desses itens deve ser cadastrado na proposta de preços, conforme itens 1.2 e 1.3 do Termo de Referência.

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**

Chefe da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/02/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0596007** e o código CRC **0B19A7FA**.